



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 850 / 92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Senhora dos Remédios-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68 de 12/MIO/92, do Conselho Curador do FGTS no valor de x-x-x-x-x Cr\$ 334.807.193,85 (trezentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e noventa e tres cruzeiros e oitenta e cinco centavos), atualiza dos até 22.09.1992.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, junto ao Banco do Brasil S/A. Agência de Barbacena, proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Município - F.P.M, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A cessao e transferência do crédito mencionado neste Artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de
dezembro de 1992.

- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 850

PROJETO DE LEI Nº. 17/92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Senhora dos Remédios-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº.68 de 12/MAIO/92, do Conselho Curador do FGTS no valor de ... Cr\$334.807.193,85 (~~cento~~ trezentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e sete mil, cento e noventa e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos) atualizados até 22.09.1992.

Artigo 2º. Como forma e meio de pagamento do principal / acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, junto ao Banco do Brasil S.A. Agência de Barbacena, proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, durante, digo respeitado o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

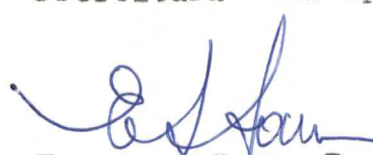
Parágrafo Único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Artigo 3º. - O poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de dezembro de 1992.


Edgar de Souza Passos
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

A COMISSÃO DE FINANÇAS LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, EXAMINANDO O PROJETO DE LEI QUE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

É DE PARECER QUE O MESMO SEJA: Aprovado

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, 07 de Dezembro DE 1992.

Stacy Francisco Matheus
João Roberto Pinto

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO, ESTUDANDO O PROJETO DE LEI Nº _____, É DE PARECER QUE O MESMO SEJA: Aprovado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, 04 DE Dezembro DE 1992.

João Roberto Pinto
Expedite Carvalho de Barros
João Roberto Pinto